

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 9985/2012****Processo: 894/10.1TBSTS**
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)Insolvente: Auto Sobral Maia-Reparações Gerais, L.^{da}Auto Sobral Maia-Reparações Gerais, L.^{da}, NIPC 505 677 148, Endereço: Rua da Visitação, 976, Vila das Aves, 4795-125 Santo Tirso
Américo Fernandes de Almeida Torrinha, NIF 101 553 269, Endereço: Rua da Cidade, 286, 4770-247 Joane

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 2, alínea b) do CIRE.

17-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

305998395

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 9986/2012****Processo: 4844/11.0TBSTS****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 7433955

Data: 19-04-2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvência: José Vítor Marques Silva, nascido em 17-12-1969, nacional de Portugal, NIF: 188795510, BI - 9659455, Endereço: Rua da Valexa, 53, S. Romão do Coronado, 4745-000 Trofa

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua 19, N.º 1309, 1.º Andar, Sala 2, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, n.º 1309, 1.º Andar, Sala 2, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A exoneração não abrange (n.º 2 do art.º 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

19-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

306001057

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio n.º 9987/2012****Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante****Nomeação de Fiduciário****Processo n.º 2982/11.8TBSTB**
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Credor: Barclays Bank Plc e outros

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: José António Garcia Campos, estado civil: Casado, nascido em 29-12-1968, nacional de Portugal, NIF 187972206, Endereço: Quinta da Sapec, Lote 35, 8, Quinta do Anjo, 2950-709 Quinta do Anjo

Maria Natália da Silva Mendes, estado civil: Casado, NIF 182230821, BI 9459618, Endereço: Quinta da Sapec, Lote 35, 8, Quinta do Anjo, 2950-709 Quinta do Anjo

Administrador de Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Durante o período de cessão — o rendimento disponível integrado por todos os rendimentos dos insolventes com exclusão dos rendimentos referidos no artigo 239.º n.º 3 do CIRE, que os insolventes venham a auferir, com limite de 1/6, se considere cedido a fiduciário (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, em regime de estágio, *Susana Castro Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos*.
305990707**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL****Anúncio n.º 9988/2012****Processo n.º 2189/12.7TBSTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 11-04-2012, 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria de Fátima Rodrigues de Almeida, casada (regime de comunhão de adquiridos), NIF — 106369350 e Joaquim Manuel Lopes Abreu, casado (regime de comunhão de adquiridos), NIF — 106369369, e com residência, ora fixada na Rua Eça de Queiroz, Lote 4 Aires, Aires, 2950-343 Palmela

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho- N.º 5- 1.º, 2890-068 Alcochete

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).